

# Prefeitura Municipal de Uauá

Outros



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO 525/2016**

“Designa servidor para representar o atual Prefeito Municipal na solenidade de transmissão do cargo ao futuro Gestor, e assinar o respectivo termo no Livro Oficial, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando que não poderá se fazer presente na solenidade de transmissão do cargo de Prefeito para o mandato de 2017 a 2020, a se realizar no dia 1.º de janeiro de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica o servidor municipal Maximiliano Miguel Ribeiro Guimarães, matrícula n.º 1669, designado para representar o atual Prefeito Municipal, o Sr. Olímpio Cardoso Filho, na solenidade de transmissão do cargo ao Prefeito eleito no último pleito, o Sr. Lindomar de Abreu Dantas.

**Parágrafo Único.** Caberá ao servidor ora designado tão somente assinar o respectivo termo no Livro Oficial de Transmissão de Cargos e fazer ao futuro Gestor a entrega simbólica das chaves da Prefeitura Municipal de Uauá.

**Art. 2.º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 29 de dezembro de 2016.

**Olímpio Cardoso Filho**  
Prefeito Municipal

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: [pmuaua@yahoo.com.br](mailto:pmuaua@yahoo.com.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



**DECRETO Nº 524 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2016 nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 78, letra "I" e,**

**CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício financeiro de 2016 e consequente levantamento do balanço geral do Município envolvem providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente, ordenadas:

**CONSIDERANDO** que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

**DECRETA:**

## **SEÇÃO I – ÓRGÃOS ABRANGIDOS**

Art. 1º - Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e, no que couber, do Poder Legislativo, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste decreto.

## **SEÇÃO II – DO ENCERRAMENTO DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS**

Art. 2º - O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes deste decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320,

Praça Belarmino José Rodrigues, S/N – Centro, Uauá – Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000  
CNPJ: 13.698.758/0001-97  
Tel.: 74 – 3673-1938  
e-mail: [gabinete@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete@uaua.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único – No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.

Art. 4º - Os órgãos mencionados no Art. 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2016, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Município.

Parágrafo único – As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas, diariamente, principalmente durante os meses de novembro e dezembro devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

Art. 5º - Os órgãos da administração deverão adotar as medidas necessárias para a emissão das notas de empenho até o dia 10 de dezembro de 2016 e os pagamentos de despesas orçamentárias e extra orçamentárias até o dia 22 de dezembro de 2016, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Parágrafo único – Constituem exceções a este artigo:

- I. às despesas com pessoal e encargos;
- II. às parcelas de amortização e juros da dívida pública;
- III. aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes às despesas regulamentadas;
- IV. os compromissos resultantes de convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias firmadas com outros entes da federação;
- V. as despesas com saúde, educação e Fundeb, para aplicação de índices constitucionais.

Art. 6º - As licitações, a conta de recursos do orçamento vigente, deverão estar concluídas até 10 de dezembro de 2016 e fixarão prazos de entrega do material

Praça Belarmino José Rodrigues, S/N – Centro, Uauá – Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000  
CNPJ: 13.698.758/0001-97  
Tel.: 74 – 3673-1938  
e-mail: [gabinete@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete@uaua.ba.gov.br)

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



ou da prestação de serviços, limitados a 20 de dezembro de 2016, aplicando-se também aos casos de dispensas e inexistência de licitação.

Parágrafo único – As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2016 serão realizadas até 30 de dezembro de 2016, mesmo que o vencimento do contrato ocorra em data posterior.

Art. 7º - Fica estabelecida a data limite de 30 de dezembro de 2016, para aplicação e recolhimento de saldos não aplicados de adiantamento financeiro.

Parágrafo único – A partir de 30 de dezembro de 2016, não haverá liberação de adiantamentos de recursos financeiros de qualquer natureza.

Art. 8º - As despesas de diárias com pessoal necessárias para o período de 09 a 31 de dezembro, deverão ser pagas até o dia 30 de dezembro de 2016, juntando-se posteriormente, o respectivo relatório de viagem.

Art. 9º - As unidades orçamentárias (Fundos Municipais) terão até o dia 20 de dezembro de 2016 para encaminharem à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças os saldos de empenhos passíveis de cancelamento e para o Setor de Licitações as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos.

Parágrafo único – A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldo de empenhos estejam finalizadas até o dia 30 de dezembro de 2016.

Art. 10 – As insubsistências passivas constantes do passivo financeiro serão registradas nas variações patrimoniais independente da execução orçamentária.

Art. 11 – O Prefeito, por indicação da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, designará comissões para realização do inventário dos bens a partir do dia 05 de dezembro de 2016, devendo a sua conclusão dar-se até o dia 28 de fevereiro de 2017, impreterivelmente, para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

Art. 12 – O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio providenciará o levantamento do inventário físico de todas as Unidades Gestoras que estocarem material de consumo, bens móveis e imóveis, remetendo-o ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, até o dia 28 de fevereiro de 2017, conforme **NBCT – 16.9 e 16.10**.

§ 1º – Os bens patrimoniais adquiridos após o dia 05 de dezembro de 2016 deverão figurar, analiticamente, em relação separada, a qual deverá no fim do inventário ser a ele adicionada.

Praça Belarmino José Rodrigues, S/N – Centro, Uauá – Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000  
CNPJ: 13.698.758/0001-97  
Tel.: 74 – 3673-1938  
e-mail: [gabinete@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete@uaua.ba.gov.br)

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
82C9A051F7161398F6B76C1FF0FF42CB

# Prefeitura Municipal de Uauá



§ 2º - As comissões de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborar os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 28 de fevereiro de 2017.

§ 3º - Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores ao dos registros contábeis, a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças designará, de imediato, uma comissão que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como “responsabilidade pendente de apuração” até que se conclua a apuração dos fatos.

## SEÇÃO III – DOS RESTOS A PAGAR

Art. 13 – São despesas do exercício financeiro aquelas realizadas até 31 de dezembro de 2016, correspondentes aos materiais recebidos, aos serviços prestados e às obras executadas.

§ 1º - Excepcionalmente, poderá ser considerada como despesa realizada aquela correspondente às compras contratadas, cujo empenho esteja em poder do fornecedor e o material ainda não entregue à unidade requisitante.

§ 2º - No encerramento do exercício financeiro, as despesas, de que trata este artigo, ainda não pagas serão inscritas como Restos a Pagar, processados ou não processados, conforme estejam, respectivamente, liquidadas ou não, desde que haja disponibilidade financeira.

§ 3º - Os registros de Restos a Pagar far-se-ão por credor.

Art. 14 – O Setor de Contabilidade providenciará até 30 de dezembro de 2016 o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2016, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao art. 2º da Lei Federal nº 10.028 de 19.10.2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesas “Despesas de Exercícios Anteriores”.

Parágrafo único – O cancelamento de restos a pagar liquidados e processados poderá, salvo em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abrindo-se a possibilidade de um estorno da obrigação, com a devida comprovação conforme Resolução do TCM.

Praça Belarmino José Rodrigues, S/N – Centro, Uauá – Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000  
CNPJ: 13.698.758/0001-97  
Tel.: 74 – 3673-1938  
e-mail: [gabinete@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete@uaua.ba.gov.br)

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



Art. 15 – O empenho da despesa não inscrita em Restos a Pagar será anulado em 30 de dezembro de 2016.

## SEÇÃO IV – DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 16 – Poderá o Prefeito efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o resultado Patrimonial do exercício de 2016, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2016.

## SEÇÃO V – DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 17 – Faz-se necessário que o setor responsável através de seu representante jurídico apresente ao final do exercício financeiro de 2016 a relação nominal dos precatórios judiciais pertencente ao seu município para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2016, nos termos do **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**, Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos.

## SEÇÃO VI – DA DÍVIDA ATIVA

Art. 18 – O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quanto ao crédito ao receber registrado no Balanço Patrimonial de 2015 do município tanto no âmbito administrativo como no judicial dentro do exercício financeiro de 2016.

Art. 19 – Cabe ao setor responsável o levantamento real da Dívida Ativa Tributária e não Tributária do município para fins de ajustes e regularização junto a Prestação de Contas de 2016.

Art. 20 – Deverá ser entregue ao Setor Contábil o ato legal que fixou o lançamento do imposto IPTU para o exercício de 2016 para fins de registro contábil em cumprimento das normas estabelecidas no **Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP)**.

## SEÇÃO VII – CRÉDITOS A RECEBER “REALIZÁVEL”

Praça Belarmino José Rodrigues, S/N – Centro, Uauá – Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000  
CNPJ: 13.698.758/0001-97  
Tel.: 74 – 3673-1938  
e-mail: [gabinete@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete@uaua.ba.gov.br)

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



Art. 21 – Autoriza o Poder Executivo adotar medidas de regularização quanto aos créditos a receber a título de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que seja esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2016.

Parágrafo único – As baixas de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhada de processo administrativo.

## SEÇÃO VIII – DAS LICITAÇÕES

Art. 22 – A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execução de obra, consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia 30 de dezembro de 2016, exceto as necessárias ao atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios.

Parágrafo único – A partir desta data, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito.

## SEÇÃO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – Os casos excepcionais serão autorizados pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 24 – A partir da publicação deste Decreto até a prestação de contas anual do município são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 25 – O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará responsabilidade do servidor, da comissão, do gestor, do responsável pela contabilidade ou unidade equivalente e dos demais responsáveis no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 26 – A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças adotará as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos cuja situação peculiar recomendar tratamento diferenciado.

Art. 27 – Fica determinado aos Secretários de cada unidade orçamentária a elaboração do Relatório de Atividades, a ser entregue até 16 de janeiro de 2017, contendo ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2016.

Praça Belarmino José Rodrigues, S/N – Centro, Uauá – Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000  
CNPJ: 13.698.758/0001-97  
Tel.: 74 – 3673-1938  
e-mail: [gabinete@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete@uaua.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



Art. 28 – Até o dia 30 de dezembro de 2016 a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 30 de dezembro de 2016 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 29 – Os responsáveis por suprimento de fundo, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 30 de dezembro de 2016, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, comprovando-os junto à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, ressalvados os casos relativos a despesas com ambulância e ou viagens de servidores a serviço do Município que não possam ser adiadas.

Art. 30 – As Secretarias Municipais deverão encaminhar, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, impreterivelmente até o dia 30 de dezembro de 2016, os documentos relacionados a folha de pagamento, tais como: folha de frequência, atestados médicos, justificativas, diárias, relatórios de plantão, entre outros.

Parágrafo único – O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, até o dia 15 de dezembro de 2016, a folha de pagamento e encargos sociais do mês de dezembro 13º salário.

Art. 31 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**UAUÁ**, 29 de dezembro de 2016.

**OLIMPIO CARDOSO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Belarmino José Rodrigues, S/N – Centro, Uauá – Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000  
CNPJ: 13.698.758/0001-97  
Tel.: 74 – 3673-1938  
e-mail: [gabinete@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete@uaua.ba.gov.br)

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA n.º 15, de 30 de dezembro de 2016

“Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo disciplinar no âmbito do Governo Municipal”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o quanto noticiado na decisão prolatada pelo ilustre Secretário Municipal de Governo e Prevenção à Violência,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, nos termos do Art. 158 e ss. e Art. 164 e ss da Lei Municipal nº 059, 14 de janeiro de 1992, o GCM Manoel Leonito Dias de Almeida, Servidor Efetivo, como presidente, o GCM Sérgio Gonçalves Vital, Servidor Efetivo, e o GCM José Nilton Pereira dos Santos, como primeiro e segundo membros, respectivamente, para constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar objetivando apurar a conduta do servidor Efetivo, ocupante do cargo de GCM, de iniciais A. A. C, admitido em 05/05/2008, que faltou ao serviço, por diversas vezes, e, na sua justificativa apresentou atestados médicos fornecidos por profissional sem prerrogativa para tanto, sendo os atos inerentes a tais afastamentos do trabalho, inválidos, nos termos da resolução CFM nº 1.658/2002 que Normatiza a emissão de atestados médicos e dá outras providências. (Parcialmente alterada pela Resolução CFM nº 1851, de 18.08.2008) dispora em seu Art. 6º: somente aos médicos e ao odontólogos, estes no estrito âmbito de sua profissão, é facultado a prerrogativa do fornecimento de atestado de afastamento do trabalho, importando tais condutas, se comprovadas, na violação do quanto disposto no artigo 132, incisos, XV, da Lei n.º 059/92 c/c artigo 85, inciso II e XIII, da Lei Municipal nº 561, de 29 de março 2016..

**Art. 2º** A Comissão deve concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua instalação.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 30 de dezembro de 2016.

**Olímpio Cardoso Filho**  
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119 – E-mail: [pmuaua@yahoo.com.br](mailto:pmuaua@yahoo.com.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PORTARIA n.º 16, de 30 de dezembro de 2016**

“Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo disciplinar no âmbito do Governo Municipal”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o quanto noticiado na decisão prolatada pelo ilustre Secretário Municipal de Governo e Prevenção à Violência,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, nos termos do Art. 158 e ss. e Art. 164 e ss da Lei Municipal nº 059, 14 de janeiro de 1992, o GCM Manoel Leonito Dias de Almeida, Servidor Efetivo, como presidente, o GCM Sérgio Gonçalves Vital, Servidor Efetivo, e o GCM José Nilton Pereira dos Santos, como primeiro e segundo membros, respectivamente, para constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar objetivando apurar a conduta do servidor Efetivo, ocupante do cargo de GCM, de iniciais A. A. C, admitido em 05/05/2008, que faltou com desrespeito a colega de trabalho, a CGM Cláudia Rocha dos Santos, Servidora Efetiva, quando a esta se referiu: “perua dos comandantes”, em pleno local de trabalho, sede da Guarda Municipal, fato este que gerou procedimento de Natureza Penal, importando tal conduta, se comprovada, na violação do quanto disposto no artigo 132, inciso V, da Lei n.º 059/92 c/c artigo 85, incisos LVII, XXXVI e XLIX, da Lei Municipal nº 561, de 29 de março 2016.

**Art. 2º** A Comissão deve concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua instalação.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 30 de dezembro de 2016.

**Olímpio Cardoso Filho**  
Prefeito Municipal

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119 – E-mail: [pmuaua@yahoo.com.br](mailto:pmuaua@yahoo.com.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



GABINETE DO PREFEITO



**PORTARIA Nº 012, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**“Constitui Comissão para proceder à apuração da Dívida Ativa Tributária e não Tributária e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e acordo com o art. 78, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64, na Resolução nº 1060/05 e suas alterações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

**RESOLVE:**

I – Constituir Comissão composta dos seguintes servidores **MARCOS PINHEIRO VARJÃO, MARIA CONCEIÇÃO DIAS MACEDO e ROMÁRIO OLIVEIRA ALMEIDA**, para sob a presidência do primeiro proceder o levantamento de valores da Dívida Ativa Tributária e não Tributária deste Município até 31 de dezembro de 2016.

II - A comissão ora designada tem o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Portaria para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Valores.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**UAUÁ**, 29 de dezembro de 2016.

**OLIMPIO CARDOSO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Belarmino José Rodrigues, S/N – Centro, Uauá – Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000  
CNPJ: 13.698.758/0001-97  
Tel.: 74 – 3673-1938  
e-mail: [gabinete@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete@uaua.ba.gov.br)  
Site: [uaua.ba.gov.br](http://uaua.ba.gov.br)

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



## GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 014, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Constitui Comissão para proceder ao levantamento dos saldos de Dívida Flutuante e Dívida Fundada da Prefeitura Municipal de Uauá, estado da Bahia, em 31/12/2016.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 78, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64, na Resolução nº 1060/05 e suas alterações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

### RESOLVE:

I – Constituir Comissão composto dos seguintes servidores **SILVIO ROMERO ALMEIDA DA SILVA, RAFAEL CARDOSO DE MOURA, ANDERSON THIAGO ELPIDIO DOS SANTOS**, para sob a presidência do primeiro proceder o levantamento dos saldos das Dívidas Flutuantes e Fundada em 31 de dezembro de 2016.

II - A comissão, ora designada, tem o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência dos saldos lavrado no último dia do mês de dezembro.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**UAUÁ**, 29 de novembro de 2016.

**OLIMPIO CARDOSO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Belarmino José Rodrigues, S/N – Centro, Uauá – Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000  
CNPJ: 13.698.758/0001-97  
Tel.: 74 – 3673-1938  
e-mail: [gabinete@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete@uaua.ba.gov.br)  
Site: [uaua.ba.gov.br](http://uaua.ba.gov.br)

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



## GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 011, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Constitui Comissão para proceder ao levantamento dos valores em Caixa da Prefeitura Municipal de Uauá, Estado da Bahia, em 31/12/2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 78, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64, na Resolução nº 1060/05 e suas alterações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

### RESOLVE:

I – Constituir Comissão composta dos seguintes servidores **RAFAEL CARDOSO DE MOURA, ANDERSON THIAGO ÉLPIDIO DOS SANTOS e JOSÉ HÉLIO G. DA SILVA**, sob a presidência do primeiro proceder ao inventário dos valores em Caixa desta Prefeitura em 31 de dezembro de 2016.

II - A comissão ora designada tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**UAUÁ**, 29 de novembro de 2016.

**OLIMPIO CARDOSO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Belarmino José Rodrigues, S/N – Centro, Uauá – Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000  
CNPJ: 13.698.758/0001-97  
Tel.: 74 – 3673-1938  
e-mail: [gabinete@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete@uaua.ba.gov.br)  
Site: [uaua.ba.gov.br](http://uaua.ba.gov.br)

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



## GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 013 - de 29 de dezembro de 2016.

"Cria comissão para avaliar bens móveis e imóveis usados e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 58, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

Criar uma comissão de avaliação composta pelos servidores: **JOSÉ PEDRO DOS SANTOS, ROBSON RODROGUES DE SOUZA e ROSENEIDE GONÇALVES RIBEIRO**, sob a presidência do primeiro, para proceder avaliação de bens móveis e imóveis deste município, a fim de que se proceda, caso necessário os devidos lançamentos contábeis, emitindo laudo no prazo de até 30 (trinta) dias, a fim de que seja atualizado o valor patrimonial do ativo municipal.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**UAUÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**OLIMPIO CARDOSO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Uauá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA**  
**Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude**  
 Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000  
 Tel.: (74) 3673-1147 / E-mail: seceducacao-uaua@hotmail.com / www.uaua.ba.gov.br



## PORTARIA SMEELJ Nº 008/2016

“Dispõe sobre as decisões acerca dos requerimentos de Promoção Funcional por Nível, e dá outras providências”.

O **Secretário Interino de Educação, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Uauá**, Estado da Bahia, com base em suas atribuições legais, especialmente o Decreto nº 198/2013 e eventuais alterações, e acatando na íntegra os opinativos jurídicos para os requerimentos de promoção funcional por Nível,

### RESOLVE:

**Art. 1.º** Deferir os seguintes requerimentos para autorizar a promoção funcional do Nível Especial para o Nível I:

Nº	NOME	MAT.	CH
1	Cecília Pereira dos Santos	606	20
2	Claudete Gonçalves da Silva	2140	20
3	Geane Cordeiro de França	643	20
4	Joelma Maria dos Santos	651	20
5	Joelma Maria dos Santos	2802	20
6	José Gonçalves dos Santos	527	20
7	Patrícia Andrade dos Santos	497	20
8	Rita de Cássia Ribeiro Leite Cardoso	79	40
9	Valdirene dos Reis Santos	2796	20

**Art. 2.º** Deferir os seguintes requerimentos (Grupo 1 indicado no parecer jurídico) para autorizar a promoção funcional do Nível I para o Nível II:

Nº	NOME	MAT.	CH
1	Ana Lúcia Dantas Oliveira de Almeida	510	20
2	Andrea Gonçalves dos Santos	2482	20
3	Graciele Gomes da Silva	206	40
4	Josélia Alves dos Santos Rodrigues	384	20
5	Josenaide Ferreira Gonçalves Varjão	1955	20

CAPITAL DO BODE

# Prefeitura Municipal de Uauá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA**  
**Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude**  
 Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia - Brasil - CEP: 48.950-000  
 Tel.: (74) 3673-1147 / E-mail: [seceducacao-uaua@hotmail.com](mailto:seceducacao-uaua@hotmail.com) / [www.uaua.ba.gov.br](http://www.uaua.ba.gov.br)

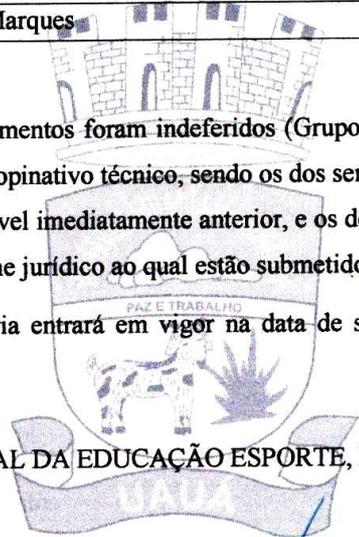


6	Juracy Neves de Moraes	1691	20
7	Juracy Neves de Moraes	1468	20
8	Leandro Gomes da Silva	1629	20
9	Lorena Cardoso Ribeiro	1922	20
10	Lucilene Dantas Cardoso	379	20
11	Lucineide Dantas Cardoso da Silva	372	20
12	Magna Ribeiro dos Santos	1700	20
13	Maria Ailta Dias	2519	40
14	Maria da Conceição de Jesus	2229	20
15	Maria Perpétua Loiola D. Guimarães	211	40
16	Neuci Ramos dos Santos	95	40
17	Paulo Gonçalves de Almeida	1923	20
18	Silmara Rodrigues Marques	417	20

**Art. 3.º** Os demais requerimentos foram indeferidos (Grupos 2 e 3 mencionados no parecer jurídico), de acordo com o opinativo técnico, sendo os dos servidores do Grupo 2 por ausência de interstício mínimo no nível imediatamente anterior, e os do Grupo 3 por estar judicializada a discussão acerca do regime jurídico ao qual estão submetidos.

**Art. 4.º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, em 29 de dezembro de 2016.



*[Assinatura]*  
 Roberson Cardoso Vieira  
 Coordenador Técnico-Pedagógico  
 Responsável interinamente pela Smeelj – Dec. Nº 512/2016

CAPITAL DO BODE

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



## 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 250/2014

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2014, DECORRENTE DA LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UAUÁ - BAHIA E A EMPRESA MOXOTÓ CONSTRUÇÕES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Belarmino José Rodrigues, s/nº, Centro, Uauá, Estado da Bahia, CEP 48.950-000, inscrito no CNPJ n.º 13.698.758/0001-97, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **Olímpio Cardoso Filho**, brasileiro, agente político, com endereço residencial na Rua João José Joaquim Cardoso, 15, Centro, nesta cidade de Uauá, Estado da Bahia, CEP 48.950-000, portador da cédula de identidade n.º 00357029 07, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 000.738.735-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MOXOTÓ CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.642.500/0001-15, situada à Praça Antônio Gonçalves, n.º. 44, Centro, Senhor do Bonfim/BA, CEP: 48.970-000, neste ato representado na forma de procuração, pelo Sr. **Márcio José Gomes de Araújo**, portador do Documento de Identidade n.º. 02.739.599-56 SSP/BA, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º. 456.623.985-34, residente e domiciliado à Rua Cajazeira, n.º. 1238, Centro, Jaguarari/BA, CEP: 48.960-000, vencedora do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 004/2013, originário do Processo Administrativo n.º 1705/2013, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao Contrato n.º. 250/2014, consoante às cláusulas que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de construção de 01 (um) espaço EDUCATIVO URBANO II com 06 (seis) salas de aula, no Povoado de Lagoa do Pires, zona rural do município de Uauá - Bahia, conforme TERMO DE COMPROMISSO - PAR Nº 16955/2013 / FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações e demais termos do edital da Tomada de preços n.º 004/2013 e seus Anexos e as disposições deste Contrato.

§1º A **CONTRATADA** ficarão obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

§2º A critério exclusivo da Prefeitura, será permitida a subcontratação de empresas que prestam serviços especializados necessários ao cumprimento do contrato que serão atestados pela Contratante comprovando, através de declaração formal da subcontratada que se comprometerá executar a parcela do serviço para a qual está fornecendo a atestação técnica.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo aditivo entra em vigência em 01 de outubro de 2016 até 31 de março de 2017.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

As partes ficam vinculadas aos comandos da lei 8.666/93 e, especificamente, ao edital do **Tomada de Preços n.º. 004/2013**, bem como ao contrato referido, que passa a fazer parte integrante deste aditivo contratual, obrigando as partes em todos os seus termos, principalmente obrigações.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificado como objeto da obrigação contratual a execução de obras de construção de 01 (um) espaço EDUCATIVO URBANO II com 06 (seis) salas de aula, no Povoado de Lagoa do Pires, zona

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**



rural do município de Uauá - Bahia, conforme TERMO DE COMPROMISSO - PAR Nº 16955/2013 / FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

**Ficam ratificadas, além de outras legalmente previstas, obrigações da CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas da ABNT exigida, observar Projeto Básico / Memorial Descritivo / Especificações (Anexo I);
- b) Disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
- d) Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- e) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;
- f) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhes forem solicitadas;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- h) Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- i) Comunicar ao **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da **CONTRATADA**, inclusive indicando o nome do responsável;
- j) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;
- k) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- l) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços; cumprir rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Exigência de comprovação mensal junto ao setor financeiro competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**



pagamento de salários, FGTS e os demais encargos de natureza trabalhista;

**o)** Obrigação do contratado de exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato;

**p)** Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.

**q)** Fornecer e colocar no local das obras / serviços placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.

**r)** Matricular os serviços no INSS e entregar à **CONTRATANTE** as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

**s)** Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela **CONTRATADA**, em todas as vias, ficará em poder da **CONTRATANTE** após a conclusão das obras / serviços.

**t)** Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

**u)** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

**v)** Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras / serviços.

**w)** Fornecer, gratuitamente, equipamento de proteção individual – EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme itens 6.2 e 6.3 da NR-6 do TEM - Ministério do Trabalho e Emprego, nas obras que sejam realizadas diretamente pelo Município, bem como exigir o funcionamento nas obras contratadas a terceiros, a fim de que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

**x)** Todos os equipamentos de segurança deverão ser de boa qualidade, possuindo Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho;

**y)** O equipamento de proteção individual, quando danificado ou extraviado, tão logo seja informado pelo empregado, deverá ser substituído imediatamente;

**z)** Na entrega do equipamento de proteção individual, deverá solicitar a assinatura do empregado recibo comprobatório da entrega do EPI, devendo ser arquivado mencionado recibo, no local de trabalho, para fins de fiscalização;

**aa)** A Administração fiscalizará mensalmente o recolhimento dos depósitos para o FGTS e das contribuições ao INSS por parte de todas as empreiteiras, subempreiteiras e empresas de prestação de serviços contratadas, com relação a todos os trabalhadores relacionados à prestação dos serviços correspondentes, a fim de que as mesmas apresentem as guias de recolhimento das referidas obrigações sociais devidamente quitadas;

**bb)** A Administração, através de prepostos, por ocasião de cada fiscalização dos serviços

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**



contratados, procederá o levantamento dos nomes completos de todos os trabalhadores que se encontram em atividade no local de trabalho, elaborando documento que contenha a lista de tais trabalhadores, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelos mesmos, informando na referida lista a utilização ou não do EPI por cada trabalhador identificado;

**cc)** O preposto responsável pela fiscalização, encaminhará a lista de trabalhadores referidos no item anterior, ao setor responsável pela fiscalização mensal do recolhimento dos encargos sociais previstos no artigo 1º, a fim de possibilitar a verificação do cumprimento das obrigações sociais com relação a tais trabalhadores, devendo verificar se estão sendo recolhidos os depósitos do FGTS e contribuições para o INSS com relação aos mencionados trabalhadores;

**dd)** Constatado o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empreiteira, subempreiteira e/ou empresa prestação de serviços contratada, seja em decorrência da fiscalização, seja por qualquer outro meio hábil e idôneo para a comprovação da irregularidade, a Administração deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da constatação da irregularidade, a aplicar a multa prevista no instrumento do contrato para a hipótese de descumprimento de suas cláusulas;

**Parágrafo Único:** A multa contratual que trata o inciso XXI, deverá ser aplicada a cada constatação de descumprimento de obrigação trabalhista.

**ee)** O descumprimento das obrigações previstas no presente ajuste sujeitará a empresa contratada ao pagamento de multa equivalente a R\$ 10.000,00, por cada infração cometida a cada uma das obrigações previstas no presente Decreto e a cada constatação da infração, reversível ao FAT ou a Entidade ou Instituição indicada pelo EPT, cuja finalidade, guarde consonância com a reconstrução do bens jurídicos lesados.

**ff)** Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o autor dos projetos, para efeito de autorização.

**gg)** Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

**hh)** Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios solicitados pelo Contratante;

**ii)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

**jj)** Entregar ao **CONTRATANTE**, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório das obras / serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da **CONTRATANTE**.

**kk)** Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas.

**ll)** Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo.

**mm)** Obter o Alvará de Construção e/ou "Habite-se" da obra, quando da conclusão da obra, de acordo com Condições Específicas do edital e de acordo com a legislação local.

**nn)** O primeiro pagamento só será feito após a apresentação ao órgão ou entidade licitadora da

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**



documentação referente a licenças e matrícula da obra no CREA e INSS.

**oo)** O **CONTRATANTE**, no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Secretaria de Finanças do Município dos valores efetivamente retidos.

**pp)** Obrigação do órgão ou entidade contratante de suspender os pagamentos devidos ao contratado, caso haja o descumprimento das cláusulas indicadas acima.

#### **Ficam ratificadas do recebimento das obras:**

**1.** O recebimento provisório e definitivo das obras serão efetuados de acordo com o estabelecido no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93

**2.** Realizada a medição final, a **CONTRATADA** deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, o seu recebimento provisório, acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um;
- b)** Cópia do diário de obra;
- c)** Minuta do atestado a ser fornecido;
- d)** Outros documentos a critério do Órgão **CONTRATANTE**.

**3.** A **CONTRATANTE**, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá providenciar termo circunstanciado de recebimento provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer a **CONTRATADA**. Tal documento deverá ser firmado também pela **CONTRATADA**.

**4.** A **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento provisório, deverá nomear comissão para efetuar o recebimento definitivo.

#### **Ficam ratificadas as seguintes penalidades:**

O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contratuais sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§ 1º** A inexecução parcial ou total das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a)** Perda da garantia;
- b)** Multas percentuais sobre o valor do contrato;
- c)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

**§ 2º** A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- I.** 0,3 % (três décimos por cento) ao dia por atraso, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;
- II.** 0,7 % (sete décimos por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**



§ 3º As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá alegar os motivos de força maior ou de casos fortuitos dentro de 10 (dez) dias da sua ocorrência e apresentar os documentos comprobatórios até 10 (dez) dias, após a cessação do mesmo para serem apreciados devendo a **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos documentos, aceitar ou recusar os motivos alegados dando por escrito as razões de sua eventual recusa.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Responderá pelas despesas contratuais deste aditivo a seguinte dotação orçamentária.

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
11	01/22	1004	4.4.90.51.00.00

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uauá – Bahia, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas exurgidas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Uauá/BA, 29 de setembro de 2016.

---

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

*pOlimpio Cardoso Filho*

CPF: 000.738.735-00

**CONTRATANTE**

---

### MOXOTÓ CONSTRUÇÕES LTDA

*Márcio José Gomes de Araújo*

CNPJ: 03.642.500/0001-15

**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Este Termo Aditivo de aditamento contratual atende aos requisitos da lei 8.666/93, sendo analisado e **APROVADO**, por este jurídico nos termos do parágrafo único do artigo 38 da lei 8.666/93.

\_\_\_\_\_  
**Helder Cardoso Ferreira**

*Procurador Jurídico*

*OAB/BA 26.587*

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 452/2014

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 452/2014, DECORRENTE DA LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2014, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UAUÁ - BAHIA E A EMPRESA MOXOTÓ CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**

**O MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Belarmino José Rodrigues, s/no, Centro, Uauá, Estado da Bahia, CEP 48.950-000, inscrito no CNPJ n.º 13.698.758/0001-97, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Sr. Olímpio Cardoso Filho**, brasileiro, agente político, com endereço residencial na Rua João José Joaquim Cardoso, 15, Centro, nesta cidade de Uauá, Estado da Bahia, CEP 48.950-000, portador da cédula de identidade n.º 00357029 07, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 000.738.735-00, doravante denominada CONTRATADA a empresa **MOXOTÓ CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.642.500/0001-15, situada à Praça Antônio Gonçalves, n.º. 44, Centro, Senhor do Bonfim/BA, CEP: 48.970-000, neste ato representado na forma de procuração, pelo **Sr. Márcio José Gomes de Araújo**, portador do Documento de Identidade n.º. 02.739.599-56 SSP/BA, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º. 456.623.985-34, residente e domiciliado à Rua Cajazeira, n.º. 1238, Centro, Jaguarari/BA, CEP: 48.960-000, nos termos do artigo 57, II da lei de 8.666/93 e em parecer jurídico acostado ao procedimento administrativo, considerando o resultado do procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preços n.º 008/2014**, originário do Processo Administrativo n.º. 829/2014, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao Contrato n.º. 452/2014, consoante às cláusulas que seguem.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Objeto deste termo aditivo é, nos termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93, a prorrogação do prazo do contrato n.º 452/2014, decorrente do Processo licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º. 008/2014 e que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de construção de 01 (um) espaço EDUCATIVO URBANO II com 04 (quatro) salas de aula, no Distrito de Serra da Canabrava, zona rural do Município de Uauá - Bahia, **conforme TERMO DE COMPROMISSO - PAR Nº 34007/2014 / FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR

2. O presente termo aditivo entra em vigência em 01 de janeiro de 2017 até 30 de junho de 2017.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**



As partes ficam vinculadas aos comandos da lei 8.666/93 e, especificamente, ao edital do **Tomada de Preços nº 008/2014**, bem como ao contrato referido, que passa a fazer parte integrante deste aditivo contratual, obrigando as partes em todos os seus termos, principalmente obrigações.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Fica ratificado como objeto da obrigação contratual a execução de obras de construção de 01 (um) espaço EDUCATIVO URBANO II com 04 (quatro) salas de aula, no Distrito de Serra da Canabrava, zona rural do Município de Uauá – Bahia.

**Ficam ratificadas, além de outras legalmente previstas, obrigações da contratada:** A CONTRATADA além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a)** Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas da ABNT exigida, observar Projeto Básico / Memorial Descritivo / Especificações (Anexo I);
- b)** Disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;
- c)** Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
- d)** Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- e)** Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante;
- f)** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhes forem solicitadas;
- g)** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- h)** Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- i)** Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;
- j)** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**



- k)** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- l)** Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços; cumprir rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.
- m)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n)** Exigência de comprovação mensal junto ao setor financeiro competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, FGTS e os demais encargos de natureza trabalhista;
- o)** Obrigação do contratado de exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato;
- p)** Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- q)** Fornecer e colocar no local das obras / serviços placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pela Contratante.
- r)** Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- s)** Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras / serviços.
- t)** Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- u)** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
- v)** Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras / serviços.
- w)** Fornecer, gratuitamente, equipamento de proteção individual – EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme itens 6.2 e 6.3 da NR-6 do TEM - Ministério do Trabalho e Emprego, nas obras que sejam realizadas diretamente pelo Município, bem como exigir o funcionamento nas obras contratadas a terceiros, a fim de que os componentes da equipe de mão-de-obra

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**



operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

**x)** Todos os equipamentos de segurança deverão ser de boa qualidade, possuindo Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho;

**y)** O equipamento de proteção individual, quando danificado ou extraviado, tão logo seja informado pelo empregado, deverá ser substituído imediatamente;

**z)** Na entrega do equipamento de proteção individual, deverá solicitar a assinatura do empregado recibo comprobatório da entrega do EPI, devendo ser arquivado mencionado recibo, no local de trabalho, para fins de fiscalização;

**aa)** A Administração fiscalizará mensalmente o recolhimento dos depósitos para o FGTS e das contribuições ao INSS por parte de todas as empreiteiras, subempreiteiras e empresas de prestação de serviços contratadas, com relação a todos os trabalhadores relacionados à prestação dos serviços correspondentes, a fim de que as mesmas apresentem as guias de recolhimento das referidas obrigações sociais devidamente quitadas;

**bb)** A Administração, através de prepostos, por ocasião de cada fiscalização dos serviços contratados, procederá o levantamento dos nomes completos de todos os trabalhadores que se encontram em atividade no local de trabalho, elaborando documento que contenha a lista de tais trabalhadores, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelos mesmos, informando na referida lista a utilização ou não do EPI por cada trabalhador identificado;

**cc)** O preposto responsável pela fiscalização, encaminhará a lista de trabalhadores referidos no item anterior, ao setor responsável pela fiscalização mensal do recolhimento dos encargos sociais previstos no artigo 1º, a fim de possibilitar a verificação do cumprimento das obrigações sociais com relação a tais trabalhadores, devendo verificar se estão sendo recolhidos os depósitos do FGTS e contribuições para o INSS com relação aos mencionados trabalhadores;

**dd)** Constatado o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empreiteira, subempreiteira e/ou empresa prestação de serviços contratada, seja em decorrência da fiscalização, seja por qualquer outro meio hábil e idôneo para a comprovação da irregularidade, a Administração deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da constatação da irregularidade, a aplicar a multa prevista no instrumento do contrato para a hipótese de descumprimento de suas cláusulas;

Parágrafo Único - A multa contratual que trata o inciso XXI, deverá ser aplicada a cada constatação de descumprimento de obrigação trabalhista.

**ee)** O descumprimento das obrigações previstas no presente ajuste sujeitará a empresa contratada ao pagamento de multa equivalente a R\$ 10.000,00, por cada infração cometida a cada uma das obrigações previstas no presente Decreto e a cada constatação da infração, reversível ao FAT ou a Entidade ou Instituição indicada pelo EPT, cuja finalidade, guarde consonância com a reconstituição do bens jurídicos lesados.

**ff)** Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o autor dos projetos, para efeito de autorização.

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**



**gg)** Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

**hh)** Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios solicitados pelo Contratante;

**ii)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

**jj)** Entregar ao Contratante, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório das obras/serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante.

**kk)** Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas.

**ll)** Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo.

**mm)** Obter o Alvará de Construção e/ou "Habite-se" da obra, quando da conclusão da obra, de acordo com Condições Específicas do edital e de acordo com a legislação local.

**nn)** O primeiro pagamento só será feito após a apresentação ao órgão ou entidade licitadora da documentação referente a licenças e matrícula da obra no CREA e INSS.

**oo)** O Contratante, no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Secretaria de Finanças do Município dos valores efetivamente retidos.

**pp)** Obrigação do órgão ou entidade contratante de suspender os pagamentos devidos ao contratado, caso haja o descumprimento das cláusulas indicadas acima.

## **Ficam ratificadas do recebimento das obras:**

**1.** O recebimento provisório e definitivo das obras serão efetuados de acordo com o estabelecido no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93

**2.** Realizada a medição final, a Contratada deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, o seu recebimento provisório, acompanhado dos seguintes documentos:

**a)** Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um;

**b)** Cópia do diário de obra;

**c)** Minuta do atestado a ser fornecido;

**d)** Outros documentos a critério do Órgão Contratante.

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**



3. A Contratante, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá providenciar termo circunstanciado de recebimento provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer a Contratada. Tal documento deverá ser firmado também pela Contratada.

4. A Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento provisório, deverá nomear comissão para efetuar o recebimento definitivo.

**Ficam ratificadas as seguintes penalidades:**

O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º A inexecução parcial ou total das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Perda da garantia;
- b) Multas percentuais sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

§ 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- I. 0,3 % (três décimos por cento) ao dia por atraso, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;
- II. 0,7 % (sete décimos por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 3º As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 4º A contratada deverá alegar os motivos de força maior ou de casos fortuitos dentro de 10 (dez) dias da sua ocorrência e apresentar os documentos comprobatórios até 10 (dez) dias, após a cessação do mesmo para serem apreciados devendo a Contratante no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos documentos, aceitar ou recusar os motivos alegados dando por escrito as razões de sua eventual recusa.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Responderá pelas despesas contratuais deste aditivo a seguinte dotação orçamentária.

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

**PROJETO/ATIVIDADE:** 1004 – Construção e Ampliação de Unidades Escolares.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

**FONTE:** 01 – Educação 25% / 15 – Transferências de Recursos FNDE / 19 - Transferências do FUNDEB / 22 - Transferências de Convênios Educação.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição de eficácia, este aditamento será publicado no diário oficial do município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uauá – Bahia, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas exurgidas deste contrato.  
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Uauá/BA, 29 de dezembro de 2016.

.....  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
***Olimpio Cardoso Filho***  
CPF: 000.738.735-00  
CONTRATANTE

.....  
MOXOTÓ CONSTRUÇÕES LTDA – ME  
***Márcio José Gomes de Araújo***  
CNPJ: 03.642.500/0001-15  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Este Termo Aditivo de aditamento contratual atende aos requisitos da lei 8.666/93, sendo analisado e **APROVADO**, por este jurídico nos termos do parágrafo único do artigo 38 da lei 8.666/93.

\_\_\_\_\_  
**Helder Cardoso Ferreira**  
Procurador Jurídico  
OAB/BA 26.587

# Prefeitura Municipal de Uauá



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

**TÍTULO Nº 0045/2016**

### **RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO MUNICIPAL**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ – BAHIA**, tendo em vista os dispositivos da Lei Municipal nº 540, de 09 de janeiro de 2015, e considerando o que consta do **PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO PARTICULAR Nº0045/2016**, na modalidade doação, outorga a **COOPERCUC, Cooperativa Agropecuária Familiar Canudos Uauá e Curaçá**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 07.081.322/0001-51, com sede fixa à Rua Jorge Ribeiro de Sá, s/nº, Centro, nesta cidade de Uauá, estado da Bahia, através da sua representante legal, a senhora Denise Cardoso dos Santos, brasileira, maior, capaz, agricultora familiar, inscrita no RG sob nº 14.683.195-07 SSP/BA, inserita no CPF sob nº 03.651.775-33, residente e domiciliada à Comunidade de Caladinho, s/nº, Zona Rural, no município de Curaçá, estado da Bahia, Título Definitivo de um terreno urbano com inscrição imobiliária nº 01.05.031.0001.001 e área de 3.900 m<sup>2</sup> (três mil e novecentos metros quadrados) localizado no Lote 1, quadra 31, Rua “Q” Parque Agroindustrial, nesta cidade de Uauá, estado da Bahia. Sendo 60,00 m (sessenta metros) de frente; 65,00 m (sessenta e cinco metros) de fundo; 65,00 m (sessenta e cinco metros) na lateral direita; 65,00 m (sessenta e cinco metros) na lateral esquerda; Desmembrando da Matrícula nº 551, registrado as fls.76 do Livro 2-D, no Cartório de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Cível de Pessoas Jurídicas, Comarca de Uauá, estado da Bahia. Planta impressa no verso com memorial descritivo e coordenadas UTM.

**GABINETE DO PREFEITO, 10 de dezembro de 2016**



**Olímpio Cardoso Filho**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

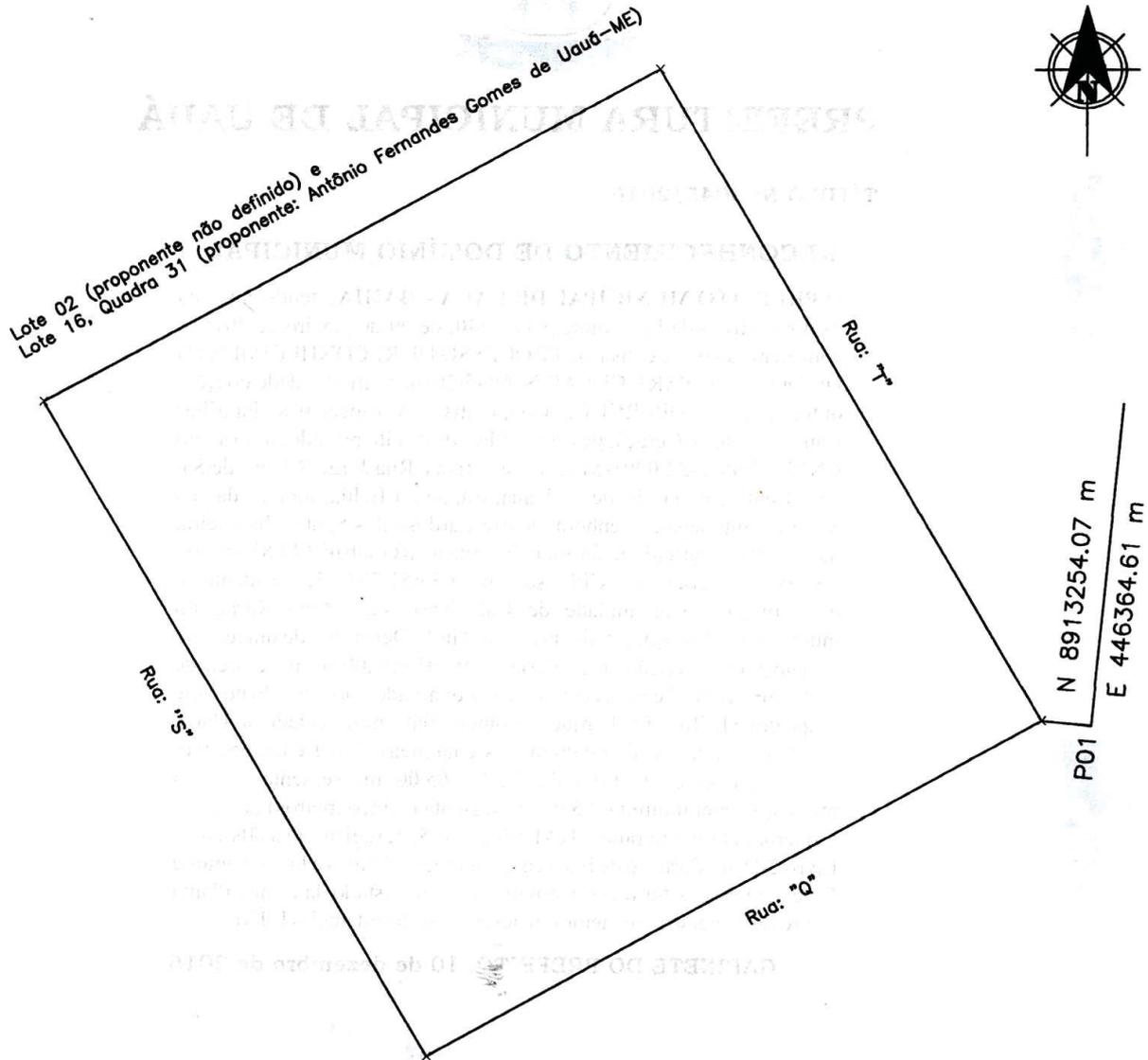


# Prefeitura Municipal de Uauá

## PROCESSO 0045/2016 – COOPERATIVA AGROPECUARIA FAMILIAR DE CURAÇÁ UAUÁ E CANUDOS MEMORIAL DESCRITIVO COM PLANTA DA ÁREA E COORDENADAS GEOGRÁFICAS

### Descrição do Imóvel

Um terreno localizado a Rua Q", Lote 01 da Quadra 31 no Parque Agroindustrial de Uauá/BA, medindo 60m de frente, por 60,00m de fundo e 65,00m da frente ao fundo de ambos os lados, iniciando no ponto P1 com as coordenadas UTM Leste 446364.6092m e Norte 8913254.0745m de onde segue por 65,00m até o ponto P2 com as coordenadas UTM Leste 446331.68m e Norte 8913310.18m confrontando neste trecho com a Rua T" onde deflete à esquerda com ângulo de 90° e segue por 60,00m até o ponto P3 com coordenadas UTM Leste 446279.15m e Norte 8913281.06m confrontando neste trecho com o Lote 02 da Quadra 31 de proponente não definido e Lote 16 cujo proponente é Antônio Fernandes Gomes de Uauá-ME, onde deflete à esquerda com ângulo de 90° e segue por 65,00m até o ponto P4 com coordenadas UTM Leste 446312.24m e Norte 8913224.72m confrontado neste trecho com a Rua "S", onde deflete à esquerda com ângulo de 90° e segue por 60,00m ate encontrar com o ponto P1 já descrito confrontando neste trecho com a referida Rua "Q", encerrando assim o perímetro de 250,00m e área de 3.900,00m².



	AZIMUTES	DISTÂNCIA (m)	COORDENADAS (UTM)	
			E	N
P01 - P02	329°35'26"	65.00	446364.61 m	8913254.07 m
P02 - P03	240°59'54"	60.00	446331.68 m	8913310.18 m
P03 - P04	149°34'23"	65.00	446279.15 m	8913281.06 m
P04 - P01	60°43'41"	60.00	446312.24 m	8913224.72 m

# Prefeitura Municipal de Uauá



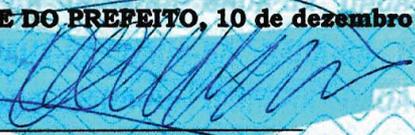
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**

**TÍTULO Nº 0062/2016**

**RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO MUNICIPAL**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ – BAHIA**, tendo em vista os dispositivos da Lei Municipal nº 540, de 09 de janeiro de 2015, e considerando o que consta do **PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO PARTICULAR Nº0062/2016**, na modalidade doação, outorga ao senhor Jeová de Santana Almeida, brasileiro, maior, capaz, casado, comerciante, inscrita no RG sob nº 29.600.218-5 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 639.150.655-87, residente e domiciliado à Rua Francisco Borges Rodrigues, s/nº, Centro, nesta cidade de Uauá, estado da Bahia, Titula Definitivo de um terreno urbano com inscrição imobiliária nº 01.01.010.0120.001 e área de 226,93 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e cinco metros quadrados) localizada na Rua Francisco Borges Rodrigues, s/nº, centro, nesta cidade de Uauá, estado da Bahia. Sendo 9,95 m (nove metros e noventa e cinco centímetros) de frente; 10,00 m (dez metros) de fundo; 22,75 m (vinte e dois metros e setenta e cinco centímetros) na lateral direita; 22,75 m (vinte e dois metros e setenta e cinco centímetros) na lateral esquerda; Desmembrando da Matrícula nº 551, registrado as fls.76 do Livro 2-D, no Cartório de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Cível de Pessoas Jurídicas, Comarca de Uauá, estado da Bahia. Planta impressa no verso com memorial descritivo e coordenadas UTM.

**GABINETE DO PREFEITO, 10 de dezembro de 2016**



**Olímpio Cardoso Filho**  
PREFEITO MUNICIPAL



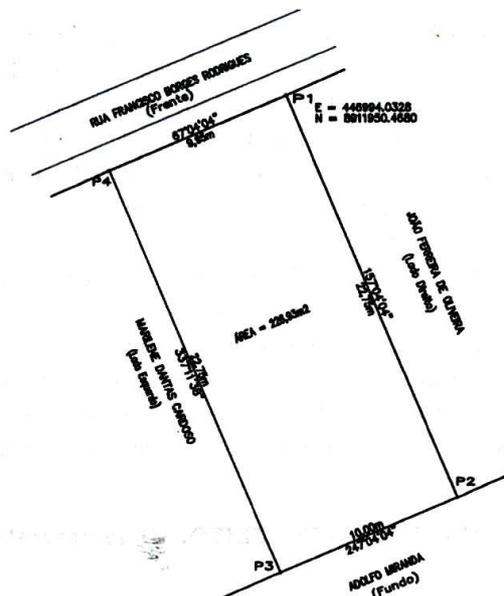
# Prefeitura Municipal de Uauá

## PROCESSO 0062/2016 – JEOVÁ DE SANTANA ALMEIDA

### MEMORIAL DESCRITIVO COM PLANTA DA ÁREA E COORDENADAS GEOGRÁFICAS

#### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vertice **P1**, definido pelas coordenadas geográficas de Latitude **9°50'33,41" Sul** e Longitude **39°29'00,29" Oeste**, Datum **WGS-84** e pelas coordenadas planas UTM **8.911.950,468** Norte e **446.994,033** Leste, referida ao meridiano central **39° WGr**; deste, confrontando neste trecho com **JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA**, seguindo com distância de **22,750 m** e azimute plano de **157°04'04"** chega-se ao vertice **P2** de coordenadas N 8.911.929,516 e E 447.002,897, deste confrontando neste trecho com **ADOLFO MIRANDA**, seguindo com distância de **10,000 m** e azimute plano de **247°04'04"** chega-se ao vertice **P3** de coordenadas N 8.911.925,620 e E 446.993,687, deste confrontando neste trecho com **MARILENE DANTAS CARDOSO**, seguindo com distância de **22,750 m** e azimute plano de **337°11'38"** chega-se ao vertice **P4** de coordenadas N 8.911.946,591 e E 446.984,869, deste confrontando neste trecho com **RUA FRANCISCO BORGES RODRIGUES**, seguindo com distância de **9,950 m** e azimute plano de **67°04'04"** chega-se ao vertice **P1**. Fechando assim o perímetro de **65,45 m** e perfazendo a área de **226,93 m<sup>2</sup>**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano Central 39WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano UTM



VÉRTICE	COORD. NORTE	COORD. LESTE	AZIMUTE	LADOS
P1	8.911.950,468	446.994,033	157°04'04"	22,750 m
P2	8.911.929,516	447.002,897	247°04'04"	10,000 m
P3	8.911.925,620	446.993,687	337°11'38"	22,750 m
P4	8.911.946,591	446.984,869	67°04'04"	9,950 m
P1	8.911.950,468	446.994,033	157°04'04"	22,750 m

# Prefeitura Municipal de Uauá



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

**TÍTULO Nº 0110/2016**

### **RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO MUNICIPAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ – BAHIA, tendo em vista os dispositivos da Lei Municipal nº 540, de 09 de janeiro de 2015, e considerando o que consta do PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DOMINIO PARTICULAR Nº0110/2016, na modalidade doação, outorga ao senhor Agamenon Cardoso Serafim brasileiro, maior, capaz, casado, motorista, inscrita no RG sob nº 11.135.857-49 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 013.621.455-05, residente e domiciliada à Rua Euclides da Cunha, nº118, Bairro Alto do Conselheiro, nesta cidade de Uauá, estado da Bahia, Título Definitivo de um terreno urbano com inscrição imobiliária nº 01.04.018.0220.001 e área de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) localizado na Rua Euclides da Cunha, nº118, Bairro Alto do Conselheiro, nesta cidade de Uauá, estado da Bahia. Sendo 10,00 m (dez metros) de frente; 10,00 m (dez metros) de fundo; 20,00 m (vinte metros) na lateral direita; 20,00 m (vinte metros) na lateral esquerda; Desmembrando da Matrícula nº 551, registrado as fls.76 do Livro 2-D, no Cartório de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Cível de Pessoas Jurídicas, Comarca de Uauá, estado da Bahia. Planta impressa no verso com memorial descritivo e coordenadas UTM.

**GABINETE DO PREFEITO, 10 de dezembro de 2016**

  
**Olímpio Cardoso Filho**  
PREFEITO MUNICIPAL



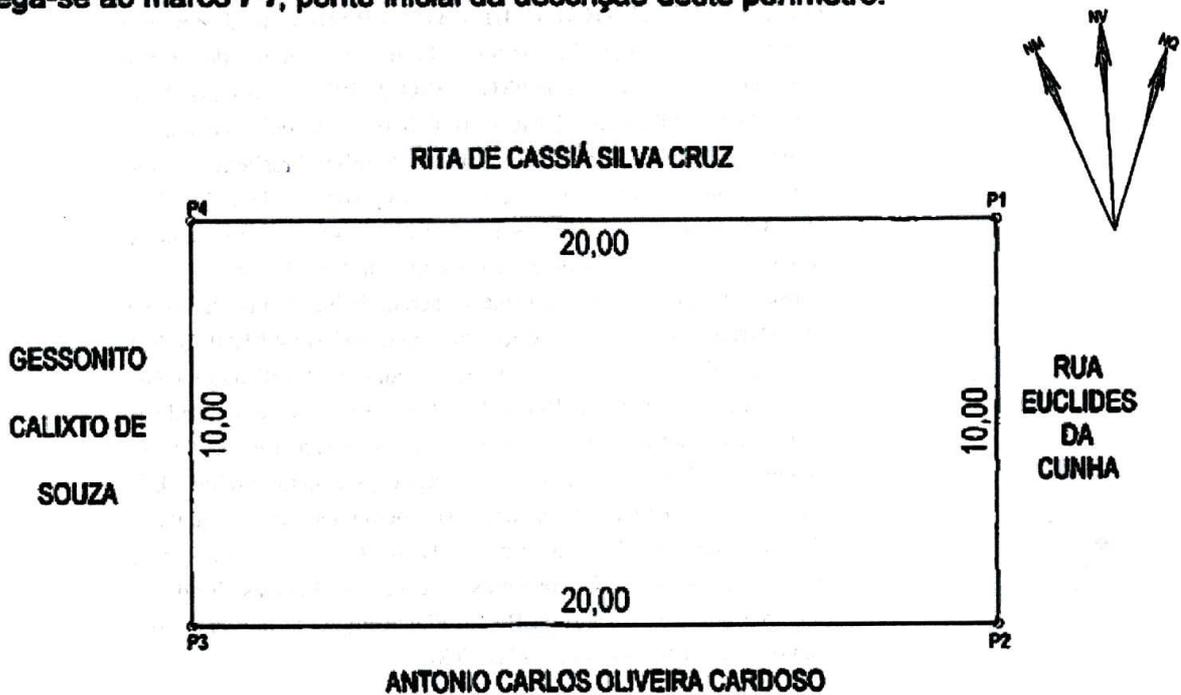
# Prefeitura Municipal de Uauá

PROCESSO 0110/2016 – AGAMENON CARDOSO SERAFIM

MEMORIAL DESCRITIVO COM PLANTA DA ÁREA E COORDENADAS GEOGRÁFICAS

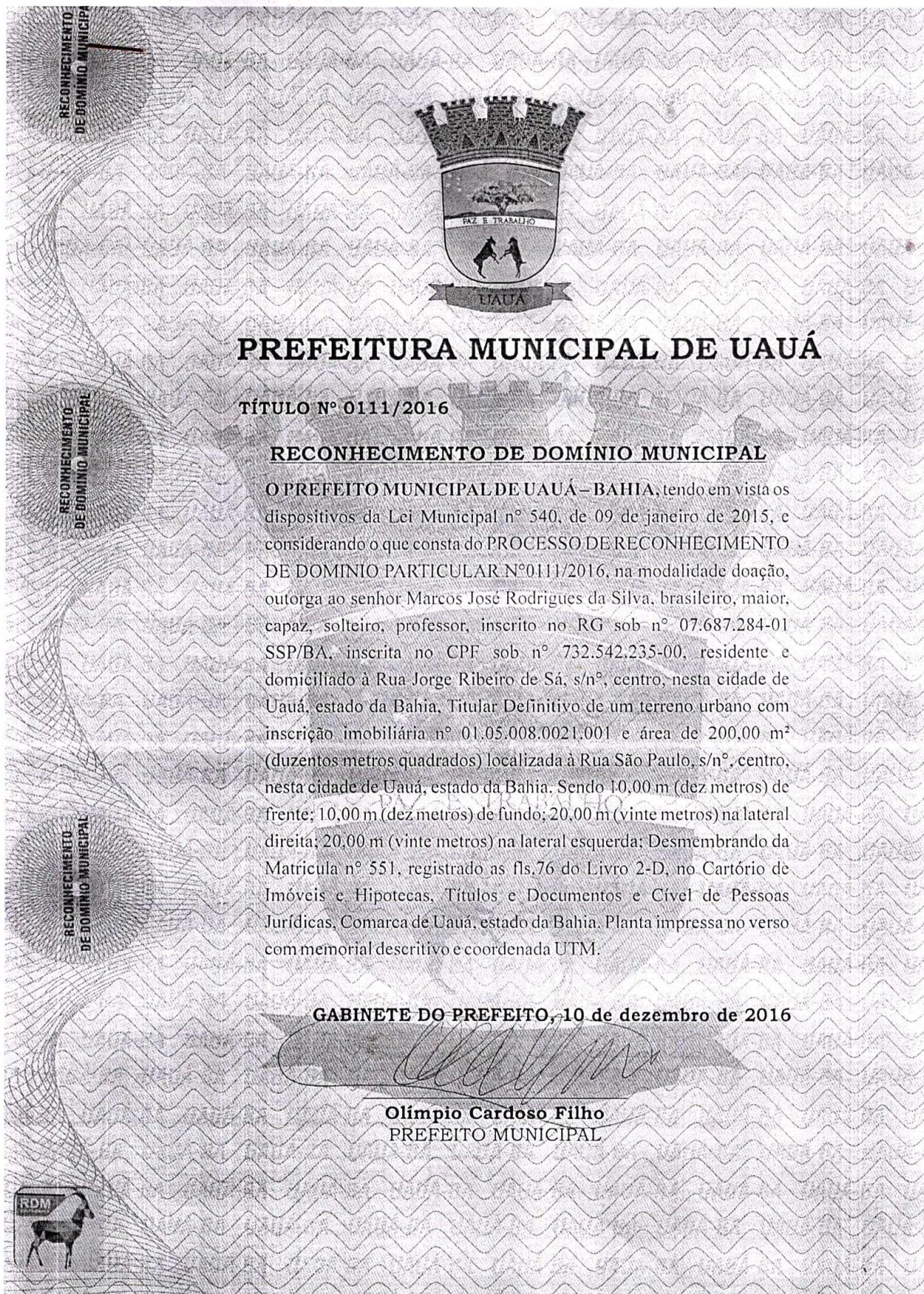
## DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco **P1**, situado no limite com **RUA EUCLIDES DA CUNHA**, definido pela coordenada geográfica de Latitude **9°50'34.77" Sul** e Longitude **39°29'17.17" Oeste**, Datum **SIRGAS 2000** e pela coordenada plana UTM **8,911,908.000 m Norte** e **446,480.000 m Leste**, referida ao meridiano central **39° WGr**, deste, confrontando neste trecho com **RUA EUCLIDES DA CUNHA**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **10.000 m** e azimute plano de **180°00'00"** chega-se ao marco **P2**, deste confrontando neste trecho com **ANTONIO CARLOS OLIVEIRA CARDOSO**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **20.000 m** e azimute plano de **270°00'00"** chega-se ao marco **P3**, deste confrontando neste trecho com **GESSONITO CALIXTO DE SOUZA**, no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de **10.000 m** e azimute plano de **360°00'00"** chega-se ao marco **P4**, deste confrontando neste trecho com **RITA DE CASSIÁ SILVA CRUZ**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **20.000 m** e azimute plano de **90°00'00"** chega-se ao marco **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.



VÉRTICE	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	LADOS
	NORTE	LESTE		
P1	8.911.908,00	446.480,00	180°00'00"	10,00 m
P2	8.911.898,00	446.480,00	270°00'00"	20,00 m
P3	8.911.898,00	446.480,00	360°00'00"	10,00 m
P4	8.911.908,00	446.480,00	90°00'00"	20,00 m

# Prefeitura Municipal de Uauá



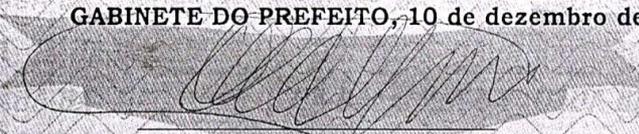
## PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

TÍTULO Nº 0111/2016

### RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ – BAHIA, tendo em vista os dispositivos da Lei Municipal nº 540, de 09 de janeiro de 2015, e considerando o que consta do PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO PARTICULAR Nº 0111/2016, na modalidade doação, outorga ao senhor Marcos José Rodrigues da Silva, brasileiro, maior, capaz, solteiro, professor, inscrito no RG sob nº 07.687.284-01 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 732.542.235-00, residente e domiciliado à Rua Jorge Ribeiro de Sá, s/nº, centro, nesta cidade de Uauá, estado da Bahia, Titular Definitivo de um terreno urbano com inscrição imobiliária nº 01.05.008.0021.001 e área de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) localizada à Rua São Paulo, s/nº, centro, nesta cidade de Uauá, estado da Bahia. Sendo 10,00 m (dez metros) de frente; 10,00 m (dez metros) de fundo; 20,00 m (vinte metros) na lateral direita; 20,00 m (vinte metros) na lateral esquerda; Desmembrando da Matrícula nº 551, registrado as fls.76 do Livro 2-D, no Cartório de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Cível de Pessoas Jurídicas, Comarca de Uauá, estado da Bahia. Planta impressa no verso com memorial descritivo e coordenada UTM.

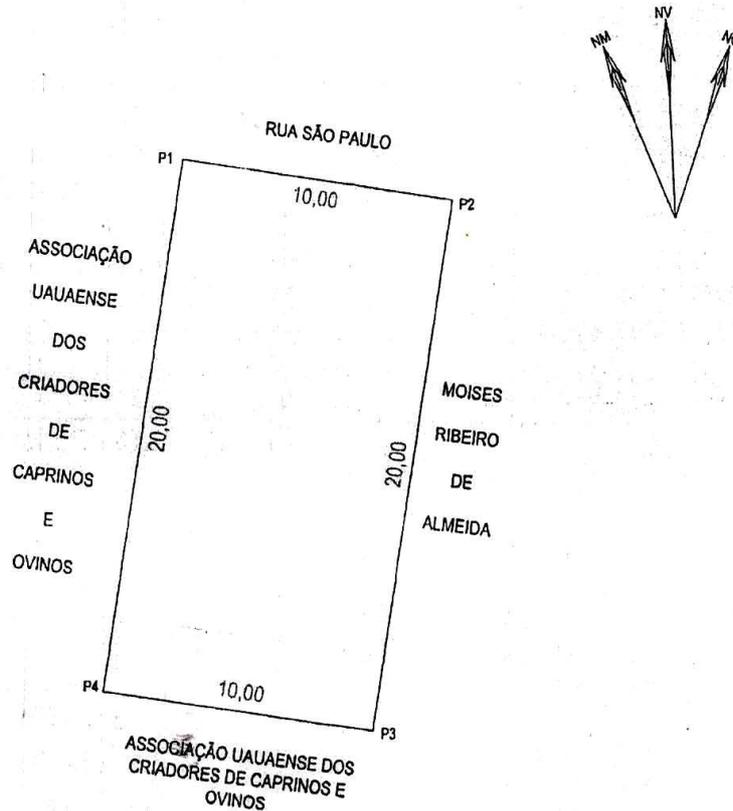
GABINETE DO PREFEITO, 10 de dezembro de 2016

  
**Olímpio Cardoso Filho**  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Uauá

## DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco **P1**, situado no limite com **RUA SÃO PAULO**, definido pela coordenada geográfica de Latitude **9°50'12.06" Sul** e Longitude **39°29'03.43" Oeste**, Datum **SIRGAS 2000** e pela coordenada plana UTM **8,912,605.931** m Norte e **446,897.495** m Leste, referida ao meridiano central **39° WGr**, deste, confrontando neste trecho com **RUA SÃO PAULO**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **10.00** m e azimute plano de **97°28'24"** chega-se ao marco **P2**, deste confrontando neste trecho com **MOISES RIBEIRO DE ALMEIDA**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **20.00** m e azimute plano de **187°31'35"** chega-se ao marco **P3**, deste confrontando neste trecho com **ASSOCIAÇÃO UUAUENSE DE CAPRINOS E OVINOS**, no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de **10.00** m e azimute plano de **277°31'49"** chega-se ao marco **P4**, deste confrontando neste trecho com **ASSOCIAÇÃO UUAUENSE DE CAPRINOS E OVINOS**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **20.00** m e azimute plano de **7°31'35"** chega-se ao marco **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.



VÉRTICE	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	LADOS
	NORTE	LESTE		
P1	8.912.605,931	446.897,495	97°28'24"	10,00 m
P2	8.912.604,630	446.907,410	187°31'35"	20,00 m
P3	8.912.584,800	446.904,790	277°31'49"	10,00 m

# Prefeitura Municipal de Uauá



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

TÍTULO Nº 0113/2016

### RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ – BAHIA, tendo em vista os dispositivos da Lei Municipal nº 540, de 09 de janeiro de 2015, e considerando o que consta do PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO PARTICULAR Nº0113/2016, na modalidade doação, outorga ao senhor Osvaldo de Oliveira Gonçalves, brasileiro, maior, solteiro, professor, inscrito no CPF; 943.381.835-00, residente e domiciliado à Rua Belo Monte, nº136, Alto do Conselheiro, nesta cidade de Uauá, estado da Bahia, Título Definitivo de um terreno urbano com inscrição imobiliária nº 01.04.017.0039.001 e área de 156,73 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e seis metros e setenta e três centímetros quadrados) localizado a Rua Belo Monte, nº136, Alto do Conselheiro nesta cidade de Uauá, estado da Bahia. Sendo 11,15 m (onze metros e quinze centímetros) de frente; 28,30 m (vinte e oito metros e trinta centímetros) na lateral direita; 25,30 m (vinte e cinco metros e trinta centímetros) na lateral esquerda; Desmembrando da Matricula nº 551, registrado as fls.76 do Livro 2-D, no Cartório de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Cível de Pessoas Jurídicas, Comarca de Uauá, estado da Bahia. Planta impressa no verso com memorial descritivo e coordenadas UTM.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de dezembro de 2016

  
Olímpio Cardoso Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

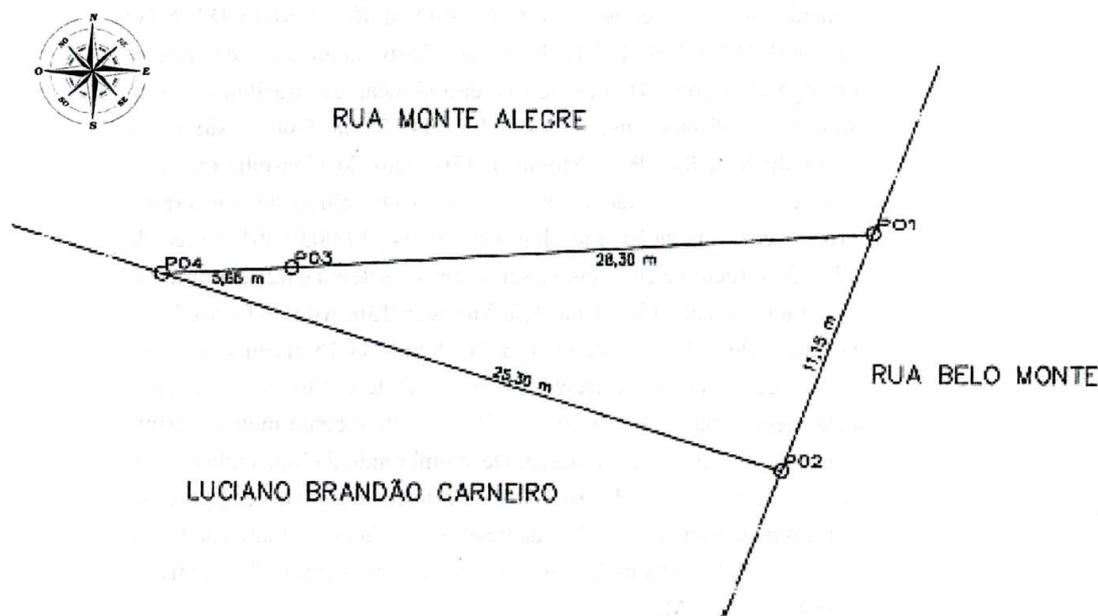


# Prefeitura Municipal de Uauá

PROCESSO 0113/2016 – OSVALDO DE OLIVEIRA GONÇALVES

## MEMORIAL DESCRITIVO COM PLANTA DA ÁREA E COORDENADAS GEOGRÁFICAS DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco **P01**, situado no limite com **RUA BELO MONTE**, definido pela coordenada geográfica de Latitude **9°50'28,68" Sul** e Longitude **39°29'14,08" Oeste**, Datum **WGS-84** e pela coordenada plana UTM **8.912.095,000** m Norte e **446.574,000** m Leste, referida ao meridiano central **39° WGr**, deste, confrontando neste trecho com **RUA BELO MONTE**, no quadrante **Sudeste**, seguindo com distância de **11,15** m e azimute plano de **200°33'41"** chega-se ao marco **P02**, deste confrontando neste trecho com **LUCIANO BRANDÃO CARNEIRO**, no quadrante **Sudoeste**, seguindo com distância de **25,30** m e azimute plano de **287°32'42"** chega-se ao marco **P04**, deste confrontando neste trecho com **RUA MONTE ALEGRE**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **5,66** m e azimute plano de **87°00'09"** chega-se ao marco **P03**, deste confrontando neste trecho com **RUA MONTE ALEGRE**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **28,30** m e azimute plano de **86°20'44"** chega-se ao marco **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.



VÉRTICE	NORTE	LESTE	AZIMUTE	LADOS
P01	8.912.095,000	446.574,000	200°33'41"	11,15m
P02	8.912.084,560	446.570,084	287°32'42"	25,30m
P04	8.912.093,091	446.543,100	87°00'09"	5,66m
P03	8.912.093,387	446.548,751	86°20'44"	28,30m